

## **Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização**

Parecer com relação ao **Projeto de Lei Ordinária nº 17/2020**, que “Institui no âmbito do Município de Telêmaco Borba – PR, política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autismo e dá outras providências.”

De acordo com a Mensagem, o Projeto em análise se torna necessário devido ao crescente número de pessoas diagnosticadas com o transtorno do espectro autista no Município de Telêmaco Borba. Diante do número expressivo, um grupo de mães e voluntários mobilizou-se no sentido de criar uma associação para garantir a inclusão do autista na sociedade, bem como lutar por seus direitos.

Esclarece-se ainda na Mensagem que a Lei Federal nº 12.764/2012 instituiu a Política Nacional de Proteção dos direitos da pessoa com autismo, bem como considera o transtorno como deficiência, ou seja, igualou os direitos da pessoa com TEA (transtorno do espectro autista) ao das pessoas com deficiência. Dessa forma, as garantias previstas no Estatuto da Inclusão da pessoa com deficiência, Lei Federal nº 13.146/2015, também se aplicam aos autistas.

Realizadas tais considerações, cabe destacar as informações contidas no Parecer do IBAM nº 87/2020 elaborado pela Assessora Jurídica Maria Victória Sá e Guimarães Barroso Magno. Esta, frisa que a lei que instituiu a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista prevê a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para o autista, além da implantação, acompanhamento e avaliação das mesmas. Com a lei, ficou assegurado o acesso à ações e serviços de saúde, incluindo o diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional, a nutrição adequada, os medicamentos e informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento. De igual forma, a pessoa com autismo terá assegurado o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, à moradia, ao mercado de trabalho e à previdência e assistência social.

Verifica-se, analisando o Projeto em tela, que este, em sua maioria, reproduz em seus artigos o que está disposto na legislação federal. Ante o exposto, salvo melhor entendimento, já que a análise da constitucionalidade foi realizada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, do ponto de vista contábil, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 30 de março de 2020



Mario Cesar Marcondes

Relator



Hamilton Aparecido Machado

Presidente



Everton Fernando Soares

Membro